



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº1458 DE 04 NOVEMBRO DE 2014

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 04 de 11 de 2014
Juliano Castro
Ass. servidor e matrícula

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município e dá outras providências”.

O povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias sediadas no Município de segunda a sexta-feira será das 7:00 horas às 20:00 horas, excluindo dias santos e feriados;

Art. 2º - Será considerado horário de plantão aquele compreendido entre às 20:00h até às 21:00h, só podendo funcionar a farmácia ou a drogaria constante na escala de plantão organizado pela classe.

Art. 3º - As farmácias ou drogarias participantes do regime de plantão por período consecutivos, inicia o mesmo às 7:00h de um sábado e termina-o às 21:00h da sexta feira subsequente em que foi iniciado o plantão.

Art. 4º - Fica estabelecido que o cumprimento do regime de plantão é obrigatório e intransferível por cada drogaria ou farmácia, não podendo ser vendido ou trocado, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado e aceito pelos proprietários das mesmas, com antecedência.

Art. 5º - A farmácia ou drogaria, em regime de plantão, será estabelecida pelos proprietários, respeitando os seguintes critérios:

- a- Escala de feriados.
- b- Escala de final de semana anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

- c- As quantidades de itens oferecidos pelo estabelecimento;
- d- A diversidade dos proprietários;
- e- O aumento populacional.

Art. 6º - Fica assegurada a participação na escala de plantão, aos novos estabelecimentos iniciarem suas atividades, observado os critérios da lei.

Art. 7º - É obrigatório por parte das farmácias e drogarias que estão escaladas para plantão fazerem ampla divulgação dos estabelecimentos plantonistas.

Art. 8º - Em caso de infração aos dispositivos da presente lei estará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- 1- Multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada incidência, sendo que os valores arrecadados destinar-se-ão a secretaria de saúde do município de Rio Paranaíba.
- 2- Perda imediata do Alvará Sanitário e funcionamento.

Art. 9º - A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Paranaíba, 04 de novembro de 2014.


MARCELO LUIZ BARBOSA
- Prefeito de Rio Paranaíba -